



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

LEI Nº 130 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE OBRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1.987, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 062/87:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATIGUÁ AUTORIZADO ATRAVÉS DA PRESENTE LEI, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE OBRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, ESPECIFICAMENTE NA CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO.-

§ UNICO - DE IGUAL MANEIRA E PARA OS MESMOS FINS, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR NOVOS TERMOS ADITIVOS E/OU DE RETIFICAÇÃO OU RATIFICAÇÃO COM A SECRETARIA DE OBRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA ATENDER A FINALIDADE DESTA LEI.

ARTIGO 2º - AS OBRAS MENCIONADAS NO ARTIGO ANTERIOR, SERÃO EFETUADAS DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE ATRAVÉS DE TERCEIROS, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.-

ARTIGO 3º - PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, A SECRETARIA DE OBRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARTICIPARÁ COM O MONTANTE DE ATÉ CZ\$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZADOS).-

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.987.-

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.-

ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

JAMIL SERON

OFICIAL DE GABINETE II